

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XX - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 20 de OUTUBRO de 2022 pág. 01-02

LEI Nº 1.503, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022
(AUTORIA: PODER LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público do Município de Sumé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sumé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de JOSÉ ANCHIETA BARROS, a Rua Projetada 03 localizada no Loteamento Manoel Lourenço, paralela à antiga Rua Projetada 01 (futura Rua Raimundo Mendonça de Lima – Raimundo Miçangueiro) e a Rua Projetada 06, perpendicularmente a Rua Projetada 02, Rua Projetada 04, Rua Projetada 09 e à Rua Projetada 05 (futura Rua Teresinha Braz Barros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 20 de outubro de 2022

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.504, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DO CARGO DE AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS – SAD – 202.1 - A NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevado a nível superior de escolaridade, o cargo de Agente Fiscal de Tributos – SAD – 202.1 - do Município de Sumé, com consequente elevação da remuneração bruta, que ficará fixada em R\$ 2.620,58 (dois mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), a partir da vigência da presente Lei;

Art. 2º O ingresso no cargo deverá ocorrer mediante aprovação em concurso público, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº. 24, de 28 de novembro de 2013, Regime Jurídico ao qual estará submetido;

Art. 3º O Art. 344, §2º, I, da Lei Complementar nº. 14/2010 (Código Tributário Municipal), passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 344 (...)

§ 2º A fiscalização a que se refere este artigo:

I - será exercida exclusivamente por servidores nomeados em regime efetivo, para os cargos integrantes das categorias funcionais vinculadas às atividades de auditoria, tributação, arrecadação e fiscalização, considerados Autoridades Administrativas quando no exercício de suas atribuições, sendo exigível o nível superior de escolaridade para o exercício da função de Agente Fiscal de Tributos – SAD – 202.1”.

Art. 4º Resguarda-se aos atuais ocupantes do cargo de fiscal de tributos todos os direitos adquiridos, os quais integram, inclusive, os direitos decorrentes desta norma, passando as exigências da presente Lei, obrigatórias, somente, aos novos concursados, para fins de futuros e eventuais provimentos do cargo;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 20 de outubro de 2022

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 1.505, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022
(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do

planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.04 – SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

04.122.1003.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças

Recurso: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

3.3.90.31.00.00.00.00 – Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out ...
..... 10.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar as disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

02.04 – SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

04.122.1003.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Orçamento e Finanças

Recurso: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviço de Consultoria
..... 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé-PB, em 20 de outubro de 2022

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

VETO Nº 01/2022 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022
AO PROJETO DE LEI Nº 731/2022

(Autoria: Poder Legislativo)

Denomina logradouro Público do Município de Sumé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, aprova e eu VETO o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada de TEREZINHA BRAZ BARROS, a Rua Projetada 05 localizada no Loteamento Manoel Lourenço, paralela com a antiga Rua Projetada 06 e perpendicularmente a Rua Projetada 01 (futura Rua Raimundo Mendonça de Lima – Raimundo Miçangueiro), Rua Projetada 03 (futura Rua José Anchieta Barros), Rua Projetada 06, Rua Projetada 10 e a Avenida principal.

RAZÕES DO VETO

Informo ao nobre Parlamentar que já existe Lei denominando o Logradouro Público supracitado, conforme o art. 1º: “Fica denominada de Rua Teresinha Braz Barros a Rua Projetada C, Loteamento Novo Sumé, perpendicular com a Rua Josias Galdino da Silva e com a Rua Demócrito Gonçalves de Sousa, paralela com a Rua José Rodrigues Sobrinho e o DER”, da Lei nº 1.156, de 05 de maio de 2015, em anexo.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 20 de outubro de 2022

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB

DECRETO, de 20 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a transferência do feriado do dia do servidor público e ponto facultativo nas repartições públicas no ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 60, inciso V, Sessão II da Lei Orgânica do município e o Art. 361, inciso II, da Lei Complementar nº 24/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fechamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2022, em virtude da transferência do feriado do dia do Servidor Público, no dia, 28/10/2022 (sexta-feira), para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), bem como o ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2022 (terça-feira), devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais (coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar e SAMU).

Art. 2º - Determina que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou garagem oficial após o término do expediente do dia 28/10/2022 (sexta-feira), tendo em vista a transferência do feriado do dia do Servidor Público, no dia, 28/10/2022 (sexta-feira), para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira), bem como o ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2022 (terça-feira); devendo ser liberados no dia 03/11/2022 (quinta-feira), uma vez que dia 02/11/2022, é feriado nacional, dia de Finados. Sendo ainda, toda e qualquer liberação precedida de autorização do Senhor Prefeito (por escrito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo.

Art. 3º - Determina ao Secretário da pasta a apreensão e recolhimento dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo 1º, sem a devida autorização, e emitir punição ao responsável com cópia a SÊCAD.

Art. 4º - Determina ao Secretário de Obras e responsável pela coleta de lixo fazer ESCALA para manter o serviço de coleta nos dias 31 de outubro e 01 e 02 de novembro de 2022.

Art. 5º - Fica ratificado o funcionamento normal nas repartições públicas no dia 03/11/2022 (quinta-feira).

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, em 20 de outubro de 2022.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

IPAMS

PORTARIA Nº 246-PRESI

Sumé, 19 de outubro de 2022.

O Diretor-Presidente do IPAMS - Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 297/2019-IPAMS,

CONCEDE

Pensão Vitalícia Por Morte ao Sr. JOSÉ DE ANCHIETA, em virtude do falecimento da sua esposa, a ex-servidora aposentada, a Sra. MARIA HELENA DE ARAÚJO, beneficiário desta autarquia previdenciária, matrícula nº 14.294, conforme exegese do art 40, § 7º da Constituição Federal, art 16 da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 39/2020, a contar do dia 1º de outubro de 2022.

Josinaldo da Silva Viana
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 247-PRESI

Sumé, 19 de outubro de 2022.

O Diretor-Presidente do IPAMS - Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 294/2022-IPAMS,

CONCEDE

Pensão Temporária Por Morte ao Sr. PEDRO VÍCTOR ALVES DA SILVA, em virtude do falecimento de seu genitor, o ex-servidor Sr. PEDRO ISIDORIO DA SILVA NETO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1336, lotado na Secretaria de Administração, conforme exegese do art. 40, § 7º da CF, art. 16 da Lei federal nº 8.216/1991 e art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 39/2020, a contar do dia 1º de outubro de 2022.

Josinaldo da Silva Viana
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 248-PRESI

Sumé, 19 de outubro de 2022.

O Diretor-Presidente do IPAMS - Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 294/2022-IPAMS,

CONCEDE

Pensão Temporária Por Morte ao Sr. LARA ALVES DA SILVA, em virtude do falecimento de seu genitor, o ex-servidor Sr. PEDRO ISIDORIO DA SILVA NETO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1336, lotado na Secretaria de Administração, conforme exegese do art. 40, § 7º da CF, art. 16 da Lei federal nº 8.216/1991 e art. 6 da Lei Complementar Municipal nº 39/2020, a contar do dia 1º de outubro de 2022.

Josinaldo da Silva Viana
Diretor Presidente

